

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00183/2016)**



Documento Assinado Digitalmente por: JUIAREZ RODRIGUES FERNANDES  
Acesse em: <https://stc.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 98790cf3-6b15-4c0d-a94f-2a0165742b2d

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Machados/PE	<b>CNPJ:</b>	11.097.375/0001-38
<b>Endereço:</b>	RUA MANOEL JOÃO	<b>CEP:</b>	55740-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(081) 3649-1552
<b>Telefone:</b>	(081) 3649-1552		
<b>E-mail:</b>	financas@machados.pe.gov.br		
<b>Representante legal:</b>	ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL		
<b>CPF:</b>	465.077.367-91		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	financas@machados.pe.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MACHADOS	<b>CNPJ:</b>	08.660.689/0001-92
<b>Endereço:</b>	RUA MANOEL JOAO	<b>CEP:</b>	55740-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(081) 3649-1552
<b>Telefone:</b>	(081) 3649-1552		
<b>E-mail:</b>	financas@machados.pe.gov.br		
<b>Representante legal:</b>	RENAN AREIAS DE FIGUEIREDO MENEZES		
<b>CPF:</b>	056.279.337-20		
<b>Cargo:</b>	Secretário	<b>Complemento:</b>	Secretário de
<b>E-mail:</b>	renanareias@gmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	16/04/2015

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 711/2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MACHADOS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Machados da quantia de R\$ 1.832.945,76 (hum milhão e oitocentos e trinta e dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2010 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Machados confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.832.945,76 (hum milhão e oitocentos e trinta e dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.637,27 (sete mil e seiscentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.637,27 (sete mil e seiscentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos), vencerá em 10/03/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal 578/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00183/2016)



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento por mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Machados - PE / 01/03/2016

Argemiro Pimentel  
-PREFEITO-

Prefeitura Municipal de Machados  
ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MACHADOS  
RENAN AREIAS DE FIGUEIREDO MENEZES

Renan Areias de Figueiredo Menezes  
Secretário de Previdência  
Mat. 135-1

Testemunhas:

ANTONIO BARBOSA VIEIRA  
Diretor de Departamento Administrativo  
CPF: 299.895.904-00  
RG: 2.209.156 SSPPE

LUCIANO ELPIDIO COSTA  
Agente Previdenciário  
CPF: 073.470.074-10  
RG: 7.100.166 SDSPE

Documento Assinado Digitalmente por: JUIAREZ RODRIGUES FERNANDES  
Assinatura: https://stc.cfepe.br/ep/validaDoc.shtm  
Código do documento: 98790cf3-cb45-4cbb-a9e4-2ab5e57d2b9d





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

**CNPJ:** 11.097.375/0001-38      **Número do acordo:** 00183/2016      **Data de consolidação do Termo:** 01/03/2016  
**Ente:** Prefeitura Municipal de Machados / PE      **Data de assinatura do Termo:** 01/03/2016  
**Título:** PARCELAMENTO ESPECIAL COM FULCRO NA PORTARIA MPS nº 402/2008, E NAS PORTARIAS MPS nº 21 E 307/2013      **Data de vencimento da 1ª** 10/03/2016  
**Lei autorizativa do parcelamento:** 711/2015

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Patronal (240 meses)

**Competência:** Inicial: 05/2010 Final: 02/2013      **Quantidade de Parcelas:** 240

**Diferença apurada:** 1.092.376,77      **Diferença apurada atualizada:** 1.832.945,76

**Valor da parcela na data de consolidação:** 7.637,27

**Critérios de atualização para consolidação do débito:**

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples      **Multa:** 2,00 %

**Critérios de atualização das parcelas vincendas:**

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples

**Critérios de atualização das parcelas vencidas:**

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples      **Multa:** 2,00 %





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
05/2010	14.149,46	0,43	46,00	6.508,75	34,50	7.127,08	282,99	28.068,28
06/2010	14.434,40	0,00	46,00	6.639,82	34,00	7.165,23	288,69	28.528,14
07/2010	14.688,03	0,01	46,00	6.756,49	33,50	7.183,91	293,76	28.922,19
08/2010	15.086,78	0,04	46,00	6.939,92	33,00	7.268,81	301,74	29.597,25
09/2010	14.970,93	0,45	46,00	6.886,63	32,50	7.103,71	299,42	29.260,69
10/2010	14.947,98	0,75	44,00	6.577,11	32,00	6.888,03	298,96	28.712,08
11/2010	14.740,53	0,83	43,00	6.338,43	31,50	6.639,87	294,81	28.013,64
12/2010	14.736,94	0,63	42,00	6.189,51	31,00	6.487,20	294,74	27.708,39
13/2010	14.736,94	0,63	42,00	6.189,51	31,00	6.487,20	294,74	27.708,39
01/2011	23.516,86	0,83	41,00	9.641,91	30,50	10.113,42	470,34	43.742,53
02/2011	25.488,25	0,80	40,00	10.195,30	30,00	10.705,07	509,77	46.898,39
03/2011	23.380,21	0,79	39,00	9.118,28	29,50	9.587,05	467,60	42.553,14
04/2011	23.992,78	0,77	38,00	9.117,26	29,00	9.601,91	479,86	43.191,81
05/2011	23.887,03	0,47	37,00	8.838,20	28,50	9.326,69	477,74	42.529,66
06/2011	23.283,53	0,15	37,00	8.614,91	28,00	8.931,56	465,67	41.295,67
07/2011	25.817,24	0,16	37,00	9.552,38	27,50	9.726,65	516,34	45.612,61
08/2011	25.841,03	0,37	36,00	9.302,77	27,00	9.488,83	516,82	45.149,45
09/2011	27.644,96	0,53	36,00	9.952,19	26,50	9.963,24	552,90	48.113,29
10/2011	26.505,99	0,43	35,00	9.277,10	26,00	9.303,60	530,12	45.616,81
11/2011	26.463,18	0,52	34,00	8.997,48	25,50	9.042,47	529,26	45.032,39
12/2011	26.948,96	0,50	34,00	9.162,65	25,00	9.027,90	538,98	45.678,49





### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

13/2011	26.948,96	0,50	34,00	9.162,65	25,00	9.027,90	538,98	45.678,49
01/2012	36.721,56	0,56	33,00	12.118,11	24,50	11.965,72	734,43	61.539,82
02/2012	37.145,41	0,45	32,00	11.886,53	24,00	11.767,67	742,91	61.542,52
03/2012	40.281,54	0,21	32,00	12.890,09	23,50	12.495,33	805,63	66.472,59
04/2012	41.479,60	0,64	31,00	12.858,68	23,00	12.497,80	829,59	67.665,67
05/2012	41.864,41	0,36	31,00	12.977,97	22,50	12.339,54	837,29	68.019,21
06/2012	46.084,40	0,08	31,00	14.286,16	22,00	13.281,52	921,69	74.573,77
07/2012	42.007,12	0,43	30,00	12.602,14	21,50	11.740,99	840,14	67.190,39
08/2012	42.428,33	0,41	30,00	12.728,50	21,00	11.582,93	848,57	67.588,33
09/2012	40.488,08	0,57	29,00	11.741,54	20,50	10.707,07	809,76	63.746,45
10/2012	39.791,29	0,59	28,00	11.141,56	20,00	10.186,57	795,83	61.915,25
11/2012	39.534,00	0,60	27,00	10.674,18	19,50	9.790,60	790,68	60.789,46
12/2012	39.553,70	0,79	26,00	10.283,96	19,00	9.469,16	791,07	60.097,89
13/2012	39.553,70	0,79	26,00	10.283,96	19,00	9.469,16	791,07	60.097,89
01/2013	54.296,59	0,86	25,00	13.574,15	18,50	12.556,09	1.085,93	81.512,76
02/2013	48.936,07	0,60	24,00	11.744,66	18,00	10.922,53	978,72	72.581,98
<b>TOTAL:</b>	<b>1.092.376,77</b>			<b>361.751,44</b>		<b>356.970,01</b>	<b>21.847,54</b>	<b>1.832.945,76</b>





Documento Assinado Digitalmente por: JUAAREZ RODRIGUES FERNANDES  
Acesse em: <https://eicce.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 98790c13-cb45-4cbd-a9e4-2ab5e57d2b9d



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 4. ASSINATURAS

##### ENTE:

Prefeitura Municipal de Machados / PE - 11.097.375/0001-38

##### Representante Legal:

465.077.367-91 - ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL

##### UNIDADE GESTORA:

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MACHADOS - 08.660.689/0001-92

##### Representante Legal:

056.279.337-20 - RENAN AREIAS DE FIGUEIREDO MENEZES

##### TESTEMUNHAS:

Nome: ANTONIO BARBOSA VIEIRA

Cargo: Diretor de Departamento Administrativo

CPF: 299.895.904-00

Nome: LUCIANO ELPIDIO COSTA

Cargo: Agente Previdenciário

CPF: 073.470.074-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_/\_\_/

Argemiro Pimentel

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_/\_\_/

Renan Areias de Figueiredo Menezes  
Secretário de Previdência  
Mat. 135-1



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00183/2016)



Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ RODRIGUES FERNANDES  
Acesse em: <https://tce.tece.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 98790cf3-cb45-4cbd-a9e4-2ab5e57d2b9d

**DECLARAÇÃO**

ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00183/2016, firmado entre o/a Machados e o REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MACHADOS em 01/03/2016, foi publicado em 02/03/2016 no

- mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Machados, 02/03/2016

Argemiro Pimentel  
-PREFEITO-  
  
ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL  
Prefeito

Argemiro Pimentel  
-PREFEITO-

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00522/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ RODRIGUES FERNANDES  
Acesse em: https://tce.tece.cepe.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 98790cfc3-c145-4c0d-a9c4-248557d2b998

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b> Machados/PE	<b>CNPJ:</b> 11.097.375/0001-38
<b>Endereço:</b> Rua Manoel João, 23	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>CEP:</b> 55740-000
<b>Telefone:</b> (081) 3649-1156	<b>Fax:</b> (081) 3649-1552
<b>E-mail:</b> machadosprev@gmail.com	
<b>Representante legal:</b> Argemiro Cavalcanti Pimentel	
<b>CPF:</b> 465.077.367-91	
<b>Cargo:</b> Prefeito	<b>Complemento:</b>
<b>E-mail:</b> finanzas@machados.pe.gov.br	<b>Data início da gestão:</b> 01/01/2017

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b> Regime Próprio de Previdência Social de Machados	<b>CNPJ:</b> 08.660.689/0001-92
<b>Endereço:</b> Rua Manoel João, 23	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>CEP:</b> 55740-000
<b>Telefone:</b> (081) 3649-1156	<b>Fax:</b> (081) 3649-1552
<b>E-mail:</b> machadosprev@gmail.com	
<b>Representante legal:</b> Genilton Gomes de Lira	
<b>CPF:</b> 801.031.464-15	
<b>Cargo:</b> Secretário	<b>Complemento:</b> Secretário de
<b>E-mail:</b> machadosprev@gmail.com	<b>Data início da gestão:</b> 01/07/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 749/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Regime Próprio de Previdência Social de Machados é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Machados da quantia de R\$ 5.994.944,86 (cinco milhões e novecentos e noventa e quatro mil e novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativo ao período de 03/2013 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Machados confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 5.994.944,86 (cinco milhões e novecentos e noventa e quatro mil e novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 29.974,72 (vinte e nove mil e novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 29.974,72 (vinte e nove mil e novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), vencerá em 12/07/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 749/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00522/2019)



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Machados - PE / 28/06/2019

Prefeitura Municipal de Machados  
Argemiro Cavalcanti Pimentel

Regime Próprio de Previdência Social de Machados  
Genilton Gomes de Lira

**Testemunhas:**

  
ADRIANO FERREIRA DA SILVA  
CONSULTOR  
CPF: 042.527.474-81  
RG: 5416747

  
GEANDERSON MOURA DA SILVA  
CONSULTOR  
CPF: 118.254.324-30  
RG: 9932622

Documento Assinado Digitalmente por JUAZEL RODRIGUES FERREIRA  
Assinado em 28/06/2019 às 14:58:58  
URL para verificar a validade das assinaturas: https://epec.cepel.br/validarDoc.aspx?DocId=98790c13-cb45-4cb4-29e4-2ab5e57d2b9d

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00522/2019	Data	27/06/2019
Valor consolidado	5.994.944,86	Valor da prestação inicial	29.974,72
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	12/07/2019

### DEVEDOR

Ente Federativo	Machados/PE	CNPJ	11.097.375/0001-38
Representante Legal	Argemiro Cavalcanti Pimentel	CPF	465.077.367-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2039-7
		Conta nº	3090-2

### CREDOR

Unidade Gestora	Regime Próprio de Previdência Social de Machados	CNPJ	08.660.689/0001-92
Representante Legal	Genilton Gomes de Lira	CPF	801.031.464-15
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2039-7
		Conta nº	11041-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPP forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Machados/PE - 28/06/2019

### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	 Argemiro Cavalcanti Pimentel Prefeito
<b>UNIDADE GESTORA</b>	 Genilton Gomes de Lira Sec. de Previdência
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	 Elisângela Machado Barbosa Gerente de Relacionamento Matr. 0837170-4

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: JUIAREZ RODRIGUES FERREIRA  
 Acesse em: https://stc.cepe.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: 98790cf3e0b4551ad-a04-2-00567d299d



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00522/2019)**



**DECLARAÇÃO**

Argemiro Cavalcanti Pimentel, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00522/2019, firmado entre o/a Machados e o Regime Próprio de Previdência Social de Machados em 28/06/2019, foi publicado e assinado digitalmente por: JUAREZ RODRIGUES FERNANDES em 28/06/2019 no

mural  
 jornal - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Machados, 28/06/2019

Argemiro Cavalcanti Pimentel  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ RODRIGUES FERNANDES  
Acesse em: <https://ctce.tece.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 98790c63-cb45-4cb4-a9e4-2ab5e57d2b9d



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00525/2019)



Documento Assinado Digitalmente por: JUIAREZ RODRIGUES FERNANDES  
Acesse em: <https://epec.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 98790c13-cb45-4cb0-a9e4-2ab5e57d2b9d

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Machados/PE	CNPJ:	11.097.375/0001-38
Endereço:	RUA MANOEL JOÃO	CEP:	55740-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:		Complemento:	
E-mail:	machadosprev@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL		
CPF:	465.077.367-91		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	machadosprev@gmail.com		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE MACHADOS	CNPJ:	08.660.689/0001-92
Endereço:	RUA MANOEL JOÃO	CEP:	55740-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3649-1552
Telefone:		Complemento:	DE PREVIDÊNCIA
E-mail:	machadosprev@gmail.com	Data início da gestão:	03/07/2017
Representante legal:	GENILTON GOMES DE LIRA		
CPF:	801.031.464-15		
Cargo:	Secretário		
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 712/2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE MACHADOS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Machados da quantia de R\$ 2.873.492,15 (dois milhões e oitocentos e setenta e três mil e quatrocentos e noventa e dois reais e quinze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Machados confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 2.873.492,15 (dois milhões e oitocentos e setenta e três mil e quatrocentos e noventa e dois reais e quinze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 47.891,54 (quarenta e sete mil e oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 47.891,54 (quarenta e sete mil e oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), vencerá em 12/07/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

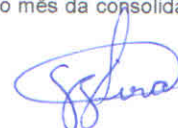
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº 712/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

 Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00525/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ RODRIGUES FERNANDES  
Acesse em: <https://eccc.teepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 98790c13-cb45-4cb0-a9e4-2ab5e57d2b9d

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**


Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Machados - PE / 02/07/2019


  
**Argemiro Cavalcanti Pimentel**  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Machados  
ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL

  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MACHADOS  
**Genilton Gomes de Lira**  
Sec. de Previdência  
Mat. 197-1

Testemunhas:

  
ADRIANO FERREIRA DA SILVA  
CONSULTOR  
CPF: 042.527.474-81  
RG: 5416747

  
GEANDERSON MOURA DA SILVA  
CONSULTOR  
CPF: 118.254.324-30  
RG: 9932622





**DECLARAÇÃO**

ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00525/2019, firmado entre o/a Machados e o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MACHADOS em 02/07/2019, foi publicado em 02/07/2019 no

- mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Machados, 02/07/2019

  
**Argemiro Cavalcanti Pimentel**  
Prefeito  
ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ RODRIGUES FERNANDES  
Acesse em: <https://eccc.tec.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 98790c13-cb45-4cb0-a9e4-2ab5e57d2b9d





# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ RODRIGUES FERNANDES  
Acesse em: https://efce.tecepe.br/epv/validaDoc.seam?Codigo do documento: 98790c13-cb45-4c0d-a9e4-2ab5e57d2b9d

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00525/2019	Data	01/07/2019
Valor consolidado	2.873.492,15	Valor da prestação inicial	47.891,54
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	12/07/2019

### DEVEDOR

Ente Federativo	Machados/PE	CNPJ	11.097.375/0001-38
Representante Legal	ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL		CPF 465.077.367-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 2039-7	Conta nº 3090-2

### CREDOR

Unidade Gestora	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MACHADOS	CNPJ	08.660.689/0001-92
Representante Legal	GENILTON GOMES DE LIRA		CPF 801.031.464-15
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 2039-7	Conta nº 11041-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
  - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
  
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
  
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
  
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Machados/PE - 02/07/2019

*Argemiro Cavalcanti Pimentel*  
**ASSINATURAS**  
**Prefeito**

*Genilton Gomes de Lira*  
**Sec. de Previdência**  
**Mat. 197-1**

**BANCO DO BRASIL**  
*Cristangela Luduvico Barbosa*  
**Gerente de Relacionamento**  
**Mat. 2837170-4**

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.097.375/0001-38      Número do acordo: 00525/2019      Data de consolidação do Termo: 01/07/2019  
Ente: Prefeitura Municipal de Machados / PE      Data de assinatura do Termo: 02/07/2019  
Título: Parcelamento 60 meses      Data de vencimento da 1ª: 12/07/2019  
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 712/2015

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal  
Competência: Inicial: 04/2017      Final: 13/2018      Quantidade de Parcelas: 60  
Diferença apurada: 2.491.106,76      Diferença apurada atualizada: 2.873.492,15  
Valor da parcela na data de consolidação: 47.891,54

#### — Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

#### — Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples

#### — Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 1,00 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

Assinado Digitalmente por: JUAREZ RODRIGUES FERNANDES  
Página 1 de 1







### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	106.680,21	0,14	7,98	8.513,08	13,00	14.975,13	2.133,60
05/2017	107.363,14	0,31	7,65	8.213,28	12,50	14.447,05	2.147,26
06/2017	104.340,77	-0,23	7,89	8.232,49	12,00	13.508,79	2.086,82
07/2017	105.093,26	0,24	7,64	8.029,13	11,50	13.009,07	2.101,87
08/2017	104.770,72	0,19	7,43	7.784,46	11,00	12.381,07	2.095,41
09/2017	102.849,03	0,16	7,26	7.466,84	10,50	11.583,17	2.056,98
10/2017	100.933,61	0,42	6,81	6.873,58	10,00	10.780,72	2.018,67
11/2017	100.366,65	0,28	6,51	6.533,87	9,50	10.155,55	2.007,33
12/2017	99.888,44	0,44	6,05	6.043,25	9,00	9.533,85	1.997,77
13/2017	99.809,91		6,05	6.038,50	9,00	9.526,36	1.996,20
01/2018	128.306,05	0,29	5,74	7.364,77	8,50	11.532,02	2.566,12
02/2018	114.123,96	0,32	5,40	6.162,69	8,00	9.622,93	2.282,48
03/2018	112.429,27	0,09	5,31	5.969,99	7,50	8.879,94	2.248,59
04/2018	109.106,24	0,22	5,08	5.542,60	7,00	8.025,42	2.182,12
05/2018	115.988,01	0,40	4,66	5.405,04	6,50	7.890,55	2.319,76
06/2018	115.890,20	1,26	3,36	3.893,91	6,00	7.187,05	2.317,80
07/2018	114.012,98	0,33	3,02	3.443,19	5,50	6.460,09	2.280,26
08/2018	113.117,55	-0,09	3,11	3.517,96	5,00	5.831,78	2.262,35
09/2018	108.473,32	0,48	2,62	2.842,00	4,50	5.009,19	2.169,47
10/2018	108.104,70	0,45	2,16	2.335,06	4,00	4.417,59	2.162,09
11/2018	106.814,74	-0,21	2,37	2.531,51	3,50	3.827,12	2.136,29







**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

12/2018	107.287,49	0,15	2,22	2.381,78	3,00	3.290,08	2.145,75	115.105,10
13/2018	105.356,51		2,22	2.338,91	3,00	3.230,86	2.107,13	113.033,41
<b>TOTAL:</b>	<b>2.491.106,76</b>			<b>127.457,89</b>		<b>205.105,38</b>	<b>49.822,12</b>	<b>2.873.492,15</b>



